



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GESTÃO 2025/2028

LEI N° 3.392, DE 27 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição e inauguração de obras inacabadas no município de Santa Helena de Goiás”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a inauguração de obras inacabadas no município de Santa Helena de Goiás.

§1º Consideram-se inacabadas as obras que não possuírem todas as etapas de construção concluídas e/ou não estiverem em plenas condições de uso para a finalidade a que se destinam.

§2º Esta proibição se aplica a todas as obras públicas realizadas pelo Poder Executivo ou entidades a ele vinculadas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei implicará na nulidade do ato de inauguração e, quando cabível, em sanções administrativas aos responsáveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 27 DE JUNHO DE 2025.


IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal